

MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

CONTRATO Nº 041/2022
Processo nº 002/2022
Pregão Eletrônico nº 002/2022.

TERMO DE CONTRATO Nº 041/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E
A EMPRESA NEWMED COMERCIO E SERVIÇOS DE
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., PARA OS
FINS QUE SE ESPECIFICAM.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ILHA DE ITAMARACÁ**, entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 13.101.674/0001-24, com sede à Avenida João Pessoa Guerra, s/n – Baixa Verde – Ilha de Itamaracá- PE, CEP 53.900-000, para atender necessidade da Secretaria de Saúde, neste ato representada por sua Secretária a **SRA. GLADYS ACCIOLY DE MENEZES DE BARROS E SILVA**, brasileira, casada, médica, residente e domiciliado à Rua Santina Gomes de Andrade no 09, Vila Maria Gaião, Centro, Igarassu PE, CEP 53.610-320, CPF no 809.629714-72, Cédula de Identidade no 4110492 SDS/PE e doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **NEWMED COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, com sede à Rua Dr. Manoel de Almeida Belo, nº 700, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP: 53.030-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.859.287/0001-63, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. ALDENIS MARQUES DA CRUZ**, CPF/MF nº 408.395.404-34, residente e domiciliado à Rua sessenta e seis, 75, Maranguape I, Paulista/PE, CEP: 53441255, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2022, oriundo do Processo Licitatório nº 002/2022, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo sob Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual, com vistas à eventual Aquisição de Equipamentos para Sala Vermelha do Hospital Alzira Figueiredo, conforme especificações e condições do Termo de Referência, Anexo I ao presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE**, pagará á **CONTRATADA** valor global estimativo deste contrato de R\$12.793,00 (doze mil setecentos e noventa e três reais), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	CARRO DE EMERGÊNCIA ALT. 1200 X LARG. 630 X PROF. 410 MM. COMPOSIÇÃO BANDEJA SUPERIOR EM AÇO COM PINTURA EPÓXI, 1 BANDEJA PARA MONITOR, 1 SUPORTE DE SORO EM AÇO INOX, REGULAGEM DE ALTURA COM 4 GANCHOS, 3 GAVETAS COM ALTURA DE 150MM, 1 PORTA BASCULANTE, 1 CALHA DE TOMADA C. 4 TOMADAS, 1 SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO, 1 TABUA DE MASSAGEM CARDÍACA, DIVISÓRIAS COM 16 COMPARTIMENTOS NA PRIMEIRA GAVETA, 4 RODÍZIOS GIRATÓRIOS SENDO DOIS COM TRAVAS, SISTEMA DE LACRE ÚNICO PARA TODAS GAVETAS, ACABAMENTO ATRAVÉS DE PINTURA ELETROSTÁTICA PO	UNID	PATMOS	2	R\$3.250,00	R\$6.500,00

MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

2	KIT LARINGOSCÓPIO O MAIS COMUM E POPULAR LARINGOSCÓPIO REUTILIZÁVEL (RETO & CURVO) É DESENVOLVIDO POR PROFISSIONAIS PARA USO DE ACORDO COM A SITUAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS COM ANESTESIA. ESTES LARINGOSCÓPIO CUMPREM COM OS REQUISITOS ESSENCIAIS E PADRÕES HARMONIZADOS, QUE SÃO APLICÁVEIS AO SISTEMA.	UNID	JG MORIYA	2	1.999,00	R\$ 3.998,00
6	RESSUSCITADOR MANUAL KIT ADULTO, INFANTIL E NEONATAL.	UNID	FAYOMED	3	\$ 765,00	R\$ 2.295,00
VALOR TOTAL						R\$ 12.793,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Dotação aprovada para o exercício financeiro de 2022, constante da Lei Orçamentária vigente:

30.00 Fundos Municipais
 30.13 Fundo Municipal de Saúde
 1030200111.064 Aquisição de Equipamentos, Veículos e Ambulâncias
 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente
 211 Fonte(Tesouro)

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá observar os prazos de execução de 12 (doze) meses estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022.

4.3. Cabe à CONTRATADA adotar as providências necessárias para que a execução seja iniciada nas datas supracitadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência fixada em **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser o prazo prorrogado, na hipótese do Art.57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados até 30(trinta)dias após o fornecimento e comprovação e atesto do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§1º - Os preços serão fixos irredutíveis, durante todo o período de execução do presente Termo de Contrato.

§2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade e sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93.

§3º - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento do objeto desta licitação será executado quinzenalmente de forma parcelada, com entrega no local determinado pela Secretaria de Saúde, mediante requisição formal da Secretaria, devidamente assinadas, contendo a completa identificação do objeto solicitado, no prazo de 05(cinco)dias úteis.

MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÕES DO OBJETO

8.1. A contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25%(vinte e cinco por cento), conforme art. 65,§1º da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANSÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1%(um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;

Pela recusa em realizar o fornecimento, caracteriza em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do bem;

Pela demora em substituir o bem rejeitado o corrigir falha do próprio fornecido a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetuado nos 03(três) dias que seguirem a data da rejeição 10%(dez por cento) do valor fornecimento rejeitado;

Pelo não cumprimento de qualquer condição fixa na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo período de 02(dois)anos.

IV – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que seja concedida sempre que a CONTRATADA, ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

§1º Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas no inciso III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento dos prazo de fornecimento.

II – recusa em atender alguma solicitação para correção dos fornecimentos, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03(três) dias uteis, contados da data da rejeição, devidamente notificada.

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazo estipulados neste edital.

§2º Além das penalidades citadas a CONTRATADA ficara sujeita ainda no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo prazo de validade dos produtos fornecidos.

§3º As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§4º Poder-se-á descontar dos pagamentos por ventura devido a CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§1º Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A rescisão deste contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII E XVIII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III – Judicial, nos termos da legislação.

§3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será ressarcido dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido tendo direito a pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§5º Ocorrido impedimento ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

§6º A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- São obrigações da contratada:

- Executar o fornecimento de acordo com o especificado neste Edital e no respectivo contrato, conforme Minuta - Anexo VI.
- Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular e nas mesmas quantidades requisitadas, os produtos, objeto desta licitação, solicitados;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos produtos contratados;
- Fornecer condições que possibilitem o fornecimento dos produtos, a partir da data de assinatura do contrato;
- Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;
- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1- A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2- Fiscalizar e acompanhar ao fornecimento dos produtos, que forem sendo solicitados pela Administração, conforme necessidade.

MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

13.3- Comunicar À CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com ao fornecimento do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigem providenciar corretivas, ou seja, a trocados produtos, etc.

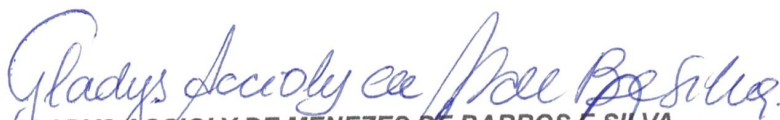
13.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, até 30(trinta) dias após protocolização das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

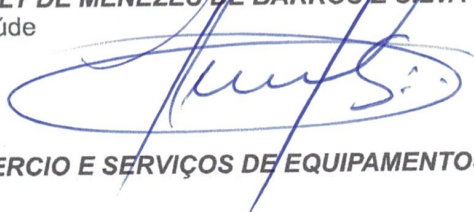
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no Foro da Cidade da Ilha de Itamaracá (PE), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ilha de Itamaracá, em 18 de março de 2022.


GLADYS ACCIOLY DE MENEZES DE BARROS E SILVA
Secretaria de Saúde


NEWMED COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

WILLIAM DEYVSON DE SOUZA DAMASCENA e CARMEM LÚCIA FELIPE DA SILVA, servidores da Secretaria de Saúde, e RAUL MOTA COSTA SOUSA SANTOS, servidor da Secretaria de Planejamento e Controle Urbano através do presente instrumento, designa os servidores infra-assinados, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma do Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, devendo informar à Administração da Secretaria de Saúde sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para regularização das faltas e defeitos observados, conforme disposto no Contrato.

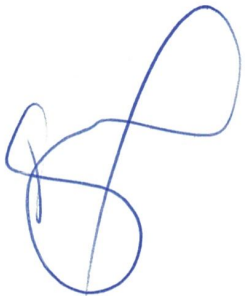
Os servidores declaram neste ato estarem cientes de suas indicações, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993.

Servidor/Fiscal: **WILLIAM DEYVSON DE SOUZA DAMASCENA e CARMEM LÚCIA FELIPE DA SILVA e RAUL MOTA COSTA SOUSA SANTOS**

Ilha de Itamaracá, 18 de março de 2022.

WILLIAM DEYVSON DE SOUZA DAMASCENA

Diretor Médico


CARMEM LÚCIA FELIPE DA SILVA

Coordenadora da Enfermagem


RAUL MOTA COSTA SOUSA SANTOS

Gerente de Projetos Especiais

NEWMED COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

CONTRATO Nº 043/2022
Processo nº 002/2022
Pregão Eletrônico nº 002/2022.

TERMO DE CONTRATO Nº 043/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E
A EMPRESA IDM SOLUÇÕES PUBLICAS LTDA., PARA
OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ILHA DE ITAMARACÁ**, entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 13.101.674/0001-24, com sede à Avenida João Pessoa Guerra, s/n - Baixa Verde - Ilha de Itamaracá-PE, CEP 53.900-000, para atender necessidade da Secretaria de Saúde, neste ato representada por sua Secretária a **SRA. GLADYS ACCIOLY DE MENEZES DE BARROS E SILVA**, brasileira, casada, médica, residente e domiciliado à Rua Santina Gomes de Andrade no 09, Vila Maria Gaião, Centro, Igarassu PE, CEP 53.610-320, CPF no 809.629714-72, Cédula de Identidade no 4110492 SDS/PE e doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **IDM SOLUÇÕES PUBLICAS LTDA.**, com sede à Av. São Paulo, s/n, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.905-770, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.684.742/0001-13, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. DIEGO SAMMER SANTOS**, CPF/MF nº 068.630.796-82, residente e domiciliado à Rua C-189, Quadra 476, Lote 14/18, Edifício América Tower, Apto. 801, Jardim América, Município de Goiânia, Goiás/GO, CEP: 74265-320, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2022, oriundo do Processo Licitatório nº 002/2022, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo sob Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual, com vistas à eventual Aquisição de Equipamentos para Sala Vermelha do Hospital Alzira Figueiredo, conforme especificações e condições do Termo de Referência, Anexo I ao presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2. Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE**, pagará á **CONTRATADA** valor global estimativo deste contrato de R\$3.312,00 (três mil trezentos e doze reais), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
8	ASPIRADOR CIRURGICO PORTATIL PARA USO HOSPITALAR	UNID	ASPIRATEX	2	R\$1.656,00	R\$3.312,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.312,00

MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Dotação aprovada para o exercício financeiro de 2022, constante da Lei Orçamentária vigente:

30.00 Fundos Municipais
30.13 Fundo Municipal de Saúde
1030200111.064 Aquisição de Equipamentos, Veículos e Ambulâncias
44.90.52 Equipamentos e Material Permanente
211 Fonte(Tesouro)

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá observar os prazos de execução de 12 (doze) meses estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022.

4.3. Cabe à CONTRATADA adotar as providências necessárias para que a execução seja iniciada nas datas supracitadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência fixada em **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser o prazo prorrogado, na hipótese do Art.57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados até 30(trinta)dias após o fornecimento e comprovação e atesto do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§1º - Os preços serão fixos irredutíveis, durante todo o período de execução do presente Termo de Contrato.

§2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade e sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93.

§3º - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento do objeto desta licitação será executado quinzenalmente de forma parcelada, com entrega no local determinado pela Secretaria de Saúde, mediante requisição formal da Secretaria, devidamente assinadas, contendo a completa identificação do objeto solicitado, no prazo de 05(cinco)dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÕES DO OBJETO

8.1. A contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25%(vinte e cinco por cento), conforme art. 65,§1º da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1%(um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;

Pela recusa em realizar o fornecimento, caracteriza em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do bem;

Pela demora em substituir o bem rejeitado o corrigir falha do próprio fornecido a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetuado nos 03(três) dias que seguirem a data da rejeição 10%(dez por cento) do valor fornecimento rejeitado;

Pelo não cumprimento de qualquer condição fixa na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo período de 02(dois)anos.

IV – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que seja concedida sempre que a CONTRATADA, ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

§1º Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas no inciso III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento dos prazo de fornecimento.

II – recusa em atender alguma solicitação para correção dos fornecimentos, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03(três) dias uteis, contados da data da rejeição, devidamente notificada.

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazo estipulados neste edital.

§2º Além das penalidades citadas a CONTRATADA ficara sujeita ainda no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo prazo de validade dos produtos fornecidos.

§3º As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§4º Poder-se-á descontar dos pagamentos por ventura devido a CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§1º Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII E XVIII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.
III - Judicial, nos termos da legislação.

§3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será ressarcido dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido tendo direito a pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§5º Ocorrido impedimento ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

§6º A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- São obrigações da contratada:

- Executar o fornecimento de acordo com o especificado neste Edital e no respectivo contrato, conforme Minuta - Anexo VI.
- Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular e nas mesmas quantidades requisitadas, os produtos, objeto desta licitação, solicitados;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos produtos contratados;
- Fornecer condições que possibilitem o fornecimento dos produtos, a partir da data de assinatura do contrato;
- Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;
- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1- A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2- Fiscalizar e acompanhar ao fornecimento dos produtos, que forem sendo solicitados pela Administração, conforme necessidade.

13.3- Comunicar À CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com ao fornecimento do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigem providenciar corretivas, ou seja, a trocados produtos, etc.

13.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, até 30(trinta) dias após protocolização das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no Foro da Cidade da Ilha de Itamaracá (PE), com

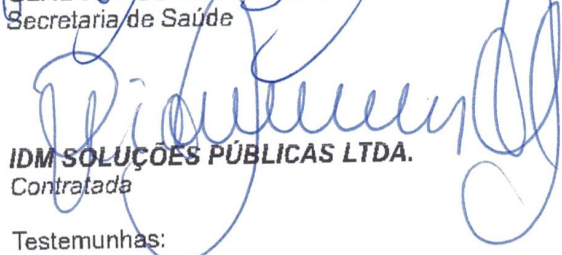
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ilha de Itamaracá, em 18 de março de 2022.


GLADYS ACCIOLY DE MENEZES DE BARROS E SILVA
Secretaria de Saúde


IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA.
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

WILLIAM DEYVSON DE SOUZA DAMASCENA e CARMEM LÚCIA FELIPE DA SILVA, servidores da Secretaria de Saúde, e RAUL MOTA COSTA SOUSA SANTOS, servidor da Secretaria de Planejamento e Controle Urbano através do presente instrumento, designa os servidores infra-assinados, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma do Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, devendo informar à Administração da Secretaria de Saúde sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para regularização das faltas e defeitos observados, conforme disposto no Contrato.

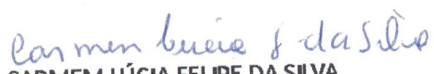
Os servidores declaram neste ato estarem cientes de suas indicações, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993.

Servidor/Fiscal: **WILLIAM DEYVSON DE SOUZA DAMASCENA e CARMEM LÚCIA FELIPE DA SILVA e RAUL MOTA COSTA SOUSA SANTOS**

Ilha de Itamaracá, 18 de março de 2022.


WILLIAM DEYVSON DE SOUZA DAMASCENA

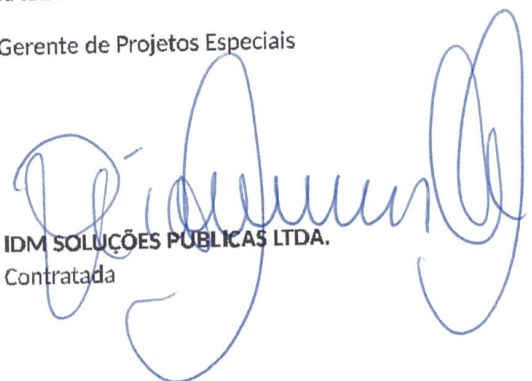
Diretor Médico


CARMEM LÚCIA FELIPE DA SILVA

Coordenadora da Enfermagem

RAUL MOTA COSTA SOUSA SANTOS

Gerente de Projetos Especiais


IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA.
Contratada

MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

CONTRATO Nº 044/2022
Processo nº 002/2022
Pregão Eletrônico nº 002/2022.

TERMO DE CONTRATO Nº 044/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E
A EMPRESA AURION EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ILHA DE ITAMARACÁ**, entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 13.101.674/0001-24, com sede à Avenida João Pessoa Guerra, s/n – Baixa Verde – Ilha de Itamaracá-PE, CEP 53.900-000, para atender necessidade da Secretaria de Saúde, neste ato representada por sua Secretária a **SRA. GLADYS ACCIOLY DE MENEZES DE BARROS E SILVA**, brasileira, casada, médica, residente e domiciliado à Rua Santana Gomes de Andrade no 09, Vila Maria Gaião, Centro, Igarassu PE, CEP 53.610-320, CPF no 809.629714-72, Cédula de Identidade no 4110492 SDS/PE e doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **AURION EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, com sede à Rua Mirassol, nº 320, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04.044-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.889.652/0001-05, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. ERICK YUKI HIRATSUKA**, CPF/MF nº 321.985.398-61, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2022, oriundo do Processo Licitatório nº 002/2022, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo sob Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual, com vistas à eventual Aquisição de Equipamentos para Sala Vermelha do Hospital Alzira Figueiredo, conforme especificações e condições do Termo de Referência, Anexo I ao presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE**, pagará á **CONTRATADA** valor global estimativo deste contrato de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
5	DEFIBRILADOR / CARDIOVERSOR COM MONITOR MULTIPARÂMETRO E MARCAPASSO.	UNID	PROLIFE	1	R\$23.000,00	R\$23.000,00
VALOR TOTAL						R\$23.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Dotação aprovada para o exercício financeiro de 2022, constante da Lei Orçamentária vigente:

30.00 Fundos Municipais
30.13 Fundo Municipal de Saúde
1030200111.064 Aquisição de Equipamentos, Veículos e Ambulâncias
44.90.52 Equipamentos e Material Permanente
211 Fonte(Tesouro)

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá observar os prazos de execução de 12 (doze) meses estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022.

4.3. Cabe à CONTRATADA adotar as providências necessárias para que a execução seja iniciada nas datas supracitadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência fixada em **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser o prazo prorrogado, na hipótese do Art.57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados até 30(trinta)dias após o fornecimento e comprovação e atesto do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§1º - Os preços serão fixos irrevogáveis, durante todo o período de execução do presente Termo de Contrato.

§2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade e sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93.

§3º - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento do objeto desta licitação será executado quinzenalmente de forma parcelada, com entrega no local determinado pela Secretaria de Saúde, mediante requisição formal da Secretaria, devidamente assinadas, contendo a completa identificação do objeto solicitado, no prazo de 05(cinco)dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÕES DO OBJETO

8.1. A contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25%(vinte e cinco por cento), conforme art. 65,§1º da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1%(um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;

Pela recusa em realizar o fornecimento, caracteriza em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do bem;

Pela demora em substituir o bem rejeitado o corrigir falha do próprio fornecido a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetuado nos 03(três)dias que seguirem a data da rejeição 10%(dez por cento) do valor fornecimento rejeitado;

Pelo não cumprimento de qualquer condição fixa na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo período de 02(dois)anos.

IV – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que seja concedida sempre que a CONTRATADA, ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

§1º Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas no inciso III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento dos prazo de fornecimento.

II – recusa em atender alguma solicitação para correção dos fornecimentos, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03(três)dias uteis, contados da data da rejeição, devidamente notificada.

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazo estipulados neste edital.

§2º Além das penalidades citadas a CONTRATADA ficara sujeita ainda no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo prazo de validade dos produtos fornecidos.

§3º As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§4º Poder-se-á descontar dos pagamentos por ventura devido a CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§1º Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII E XVIII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

§3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será ressarcido dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido tendo direito a pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§5º Ocorrido impedimento ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

§6º A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- São obrigações da contratada:

- Executar o fornecimento de acordo com o especificado neste Edital e no respectivo contrato, conforme Minuta - Anexo VI.
- Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular e nas mesmas quantidades requisitadas, os produtos, objeto desta licitação, solicitados;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos produtos contratados;
- Fornecer condições que possibilitem o fornecimento dos produtos, a partir da data de assinatura do contrato;
- Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;
- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1- A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2- Fiscalizar e acompanhar ao fornecimento dos produtos, que forem sendo solicitados pela Administração, conforme necessidade.

13.3- Comunicar À CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com ao fornecimento do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigem providenciar corretivas, ou seja, a trocados produtos, etc.

13.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, até 30(trinta) dias após protocolização das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no Foro da Cidade da Ilha de Itamaracá (PE), com



MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ilha de Itamaracá, em 18 de março de 2022.


GLADYS ACCIOLY DE MENEZES DE BARROS E SILVA
Secretaria de Saúde


AURION EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

WILLIAM DEYVSON DE SOUZA DAMASCENA e CARMEM LÚCIA FELIPE DA SILVA, servidores da Secretaria de Saúde, e RAUL MOTA COSTA SOUSA SANTOS, servidor da Secretaria de Planejamento e Controle Urbano através do presente instrumento, designa os servidores infra-assinados, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma do Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, devendo informar à Administração da Secretaria de Saúde sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para regularização das faltas e defeitos observados, conforme disposto no Contrato.

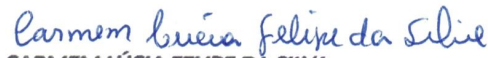
Os servidores declaram neste ato estarem cientes de suas indicações, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993.

Servidor/Fiscal: **WILLIAM DEYVSON DE SOUZA DAMASCENA e CARMEM LÚCIA FELIPE DA SILVA e RAUL MOTA COSTA SOUSA SANTOS**

Ilha de Itamaracá, 18 de março de 2022.

WILLIAM DEYVSON DE SOUZA DAMASCENA

Diretor Médico


CARMEM LÚCIA FELIPE DA SILVA

Coordenadora da Enfermagem


RAUL MOTA COSTA SOUSA SANTOS

Gerente de Projetos Especiais


Carmem Felipe
Coordenadora de Enfermagem
Mat. 821224
Prefeitura de Ilha de Itamaracá


AURION EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
Contratada

MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2022

CONTRATO: Nº 044/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 002/2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 002/2022

PORTARIA DA CPL: Portaria 216/2021, de 01/04/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Consubstanciado nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147, de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: AURION EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

CNPJ Nº 06.889.652/0001-05

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo sob Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual, com vistas à eventual Aquisição de Equipamentos para Sala Vermelha do Hospital Alzira Figueiredo

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$23.000,00 (vinte e três mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

30.00 Fundos Municipais
30.13 Fundo Municipal de Saúde
1030200111.064 Aquisição de Equipamentos, Veículos e Ambulâncias
44.90.52 Equipamentos e Material Permanente
211 Fonte(Tesouro)

PRAZO: 12 meses


GLADYS ACCIOLY DE MENEZES DE BARROS E SILVA
Secretária de Saúde

MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

CONTRATO Nº 045/2022
Processo nº 002/2022
Pregão Eletrônico nº 002/2022.

TERMO DE CONTRATO Nº 045/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E
A EMPRESA ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI.,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ILHA DE ITAMARACÁ**, entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 13.101.674/0001-24, com sede à Avenida João Pessoa Guerra, s/n – Baixa Verde – Ilha de Itamaracá-PE, CEP 53.900-000, para atender necessidade da Secretaria de Saúde, neste ato representada por sua Secretária a **SRA. GLADYS ACCIOLY DE MENEZES DE BARROS E SILVA**, brasileira, casada, médica, residente e domiciliado à Rua Santina Gomes de Andrade no 09, Vila Maria Gaião, Centro, Igarassu PE, CEP 53.610-320, CPF no 809.629714-72, Cédula de Identidade no 4110492 SDS/PE e doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI**, com sede à Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 7921, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP: 81.650-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.380.517/0001-59, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. MARLUS EDUARDO DE MORAES**, CPF/MF nº 997.346.649-72, residente e domiciliado à Rua São Januário, 185, apto 301, Jd. Botânico, Curitiba/PR, CEP: 80210-300, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2022, oriundo do Processo Licitatório nº 002/2022, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo sob Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual, com vistas à eventual Aquisição de Equipamentos para Sala Vermelha do Hospital Alzira Figueiredo, conforme especificações e condições do Termo de Referência, Anexo I ao presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE**, pagará á **CONTRATADA** valor global estimativo deste contrato de R\$16.000,00 (dezesesse mil reais), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
4	Eletrocardiográfico: aparelho utilizado para realização de exames de ECG (eletrocardiograma) de diagnostico nas 12 derivações, para uso em pacientes adultos e pediátricos, em ambiente hospitalar. Características gerais. Alimentação elétrica: bivolt automático; características técnicas aparelho de eletrocardiográfico compacto e portátil, com conexão computador para transferência de exames; conexão com deve ser com no mínimo portas WIFI, USB ou Ethernet, em formato DICOM, HL7; Impressora térmica para papel tipo A4 ou rolos de 210mm de largura aproximadamente; Deve possibilitar que os exames sejam enviadas em formato PDF para computador, por USB ou cartão memoria; Permitir a identificação numérica do paciente, idade e sexo; As mensagens, medidas e informações mostradas na tela, e nos relatórios, devem estar no idioma português; possibilidade de impressões/copias dos últimos 100 exames, no mínimo de 250 exames; tela de no mínimo 7 polegadas, para visualização das 12 derivações simultâneas; Dados do ECG: Sinal ou pulso de calibração 1 mV; 500 amostras/ por canal filtros de ruídos e tremores musculares; proteção contra descarga de desfibrilador; Aquisição digital de 12 derivações simultâneas; Sensibilidade deve incluir no mínimo: 5, 10, 20 mm/mV; Laudo/ interpretação: possuir algoritmo de interpretação automática de todas as derivações e análises das medidas FC e segmento QT para suporte a decisão clinica. Dados da impressão: O registro deve apresentar, no mínimo as 12 derivações, pulso de calibração, velocidade de registro 25 e 50mm/s, identificação do paciente e medidas dos segmentos cardíacos. Acessórios 01 (um) cabo de força para alimentação elétrica; 01 (um) cabo para conexão ao computador, se necessário 01 (um) cabo de paciente 10 vias, com pino banana;	UNID	EDAN	2	R\$8.000,00	R\$16.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 16.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Dotação aprovada para o exercício financeiro de 2022, constante da Lei Orçamentária vigente:

30.00 Fundos Municipais
 30.13 Fundo Municipal de Saúde
 1030200111.064 Aquisição de Equipamentos, Veículos e Ambulâncias
 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente
 211 Fonte(Tesouro)

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá observar os prazos de execução de 12 (doze) meses estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022.

4.3. Cabe à CONTRATADA adotar as providências necessárias para que a execução seja iniciada nas datas supracitadas.

MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência fixada em **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser o prazo prorrogado, na hipótese do Art.57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados até 30(trinta)dias após o fornecimento e comprovação e atesto do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§1º - Os preços serão fixos irrevogáveis, durante todo o período de execução do presente Termo de Contrato.

§2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade e sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93.

§3º - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento do objeto desta licitação será executado quinzenalmente de forma parcelada, com entrega no local determinado pela Secretaria de Saúde, mediante requisição formal da Secretaria, devidamente assinadas, contendo a completa identificação do objeto solicitado, no prazo de 05(cinco)dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÕES DO OBJETO

8.1. A contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25%(vinte e cinco por cento), conforme art. 65,§1º da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1%(um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;

Pela recusa em realizar o fornecimento, caracteriza em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do bem:

Pela demora em substituir o bem rejeitado o corrigir falha do próprio fornecido a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetuado nos 03(três)dias que seguirem a data da rejeição 10%(dez por cento) do valor fornecimento rejeitado;

Pelo não cumprimento de qualquer condição fixa na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo período de 02(dois)anos.

IV – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que seja concedida sempre que a CONTRATADA, ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

§1º Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas no inciso III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento dos prazo de fornecimento.

II – recusa em atender alguma solicitação para correção dos fornecimentos, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03(três) dias úteis, contados da data da rejeição, devidamente notificada.

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazo estipulados neste edital.

§2º Além das penalidades citadas a CONTRATADA ficara sujeita ainda no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo prazo de validade dos produtos fornecidos.

§3º As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§4º Poder-se-á descontar dos pagamentos por ventura devido a CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§1º Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII E XVIII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III – Judicial, nos termos da legislação.

§3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será ressarcido dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido tendo direito a pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§5º Ocorrido impedimento ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

§6º A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

12.1- São obrigações da contratada:

- Executar o fornecimento de acordo com o especificado neste Edital e no respectivo contrato, conforme Minuta - Anexo VI.
- Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular e nas mesmas quantidades requisitadas, os produtos, objeto desta licitação, solicitados;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos produtos contratados;
- Fornecer condições que possibilitem o fornecimento dos produtos, a partir da data de assinatura do contrato;
- Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;
- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1- A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2- Fiscalizar e acompanhar ao fornecimento dos produtos, que forem sendo solicitados pela Administração, conforme necessidade.

13.3- Comunicar À CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com ao fornecimento do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigem providenciar corretivas, ou seja, a trocados produtos, etc.

13.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, até 30(trinta) dias após protocolização das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no Foro da Cidade da Ilha de Itamaracá (PE), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ilha de Itamaracá, em 18 de março de 2022.


GLADYS ACCIOLY DE MENEZES DE BARROS E SILVA
Secretaria de Saúde


ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI,
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

WILLIAM DEYVSON DE SOUZA DAMASCENA e CARMEM LÚCIA FELIPE DA SILVA, servidores da Secretaria de Saúde, e RAUL MOTA COSTA SOUSA SANTOS, servidor da Secretaria de Planejamento e Controle Urbano através do presente instrumento, designa os servidores infra-assinados, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma do Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, devendo informar à Administração da Secretaria de Saúde sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para regularização das faltas e defeitos observados, conforme disposto no Contrato.

Os servidores declaram neste ato estarem cientes de suas indicações, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993.

Servidor/Fiscal: **WILLIAM DEYVSON DE SOUZA DAMASCENA e CARMEM LÚCIA FELIPE DA SILVA e RAUL MOTA COSTA SOUSA SANTOS**

Ilha de Itamaracá, 18 de março de 2022.

WILLIAM DEYVSON DE SOUZA DAMASCENA

Diretor Médico


Carmen Lucia Felipe da Silva
CARMEM LÚCIA FELIPE DA SILVA

Coordenadora da Enfermagem
Mst. 821224
Prefeitura da Ilha de Itamaracá


RAUL MOTA COSTA SOUSA SANTOS

Gerente de Projetos Especiais


ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI
Contratada

MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

EXTRATO DO CONTRATO N° 045/2022

CONTRATO: N° 045/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 002/2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico N° 002/2022

PORTARIA DA CPL: Portaria 216/2021, de 01/04/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Consubstanciado nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n° 147, de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI

CNPJ N° 23.380.517/0001-59

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo sob Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual, com vistas à eventual Aquisição de Equipamentos para Sala Vermelha do Hospital Alzira Figueiredo

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

30.00 Fundos Municipais
30.13 Fundo Municipal de Saúde
1030200111.064 Aquisição de Equipamentos, Veículos e Ambulâncias
44.90.52 Equipamentos e Material Permanente
211 Fonte(Tesouro)

PRAZO: 12 meses


GLADYS ACCIOLY DE MENEZES DE BARROS E SILVA
Secretária de Saúde



